



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 436, de 17 de setembro de 2020.

Aprova o Plano de ação em saúde do município de Mariana/MG.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrado entre Órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Defensoria Pública da União e Defensorias Públicas do Estado de Minas Gerais e do Espírito Santo, homologado na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais;

Considerando que a Cláusula 110 do TTAC determina o início imediato, a contar da assinatura do Ajuste, das ações relacionadas na Cláusula 109, a judicialização do estudo toxicológico da Cláusula 111 não afeta o disposto na Cláusula 109, pois o próprio TTAC não condiciona as ações de saúde ao referido estudo;

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018 e nº 09/2018 e a Deliberação CIF nº 219, de 30 de outubro de 2018; e

Considerando a Nota Técnica CT-Saúde nº 44/2020 e as cláusulas 106 a 112 do TTAC, em especial a Cláusula 108 do TTAC, que estabelece que o programa de Saúde deverá prever medidas e ações necessárias à mitigação dos danos causados à saúde da população atingida pelo evento, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Em até 30 dias a Fundação Renova e o município de Mariana deverão apresentar ao CIF planejamento financeiro e orçamentário do Plano de Ação do Município de Mariana que leve em conta os recursos com a demonstração de sua compatibilidade jurídica e técnica, bem como os instrumentos legais a partir dos quais será possível o emprego dos recursos à finalidade a que se destinam;
2. Ressalvar da fundamentação a aprovação do Estudo elaborado pela empresa Ambios, pelos seguintes motivos:
 - a) a aprovação deve ser feita em deliberação apartada, uma vez que diz respeito à cláusula 111 do TTAC;
 - b) os estudos previstos na Cláusula 111 não são requisito ao Programa da Cláusula 109, que fundamenta a presente deliberação, uma vez que a vigência deste programa é imediata a contar da assinatura do TTAC, segundo sua cláusula 110; e
 - c) existem fundamentos autônomos da NT nº44/2020 CT-Saúde que são suficientes à manutenção da deliberação sem o emprego do estudo em questão.

3. Observado os itens 1 e 2, aprovar o Plano de Ação do Município de Mariana, conforme Nota Técnica CT-Saúde nº 44/2020;
4. O monitoramento do Plano deverá ser reportado por meio de relatório finalístico e financeiro quadrimestral pelo município à CT-Saúde e à Fundação Renova;
5. O referido Plano de Ação deverá ser atualizado, mediante concordância do CIF, ao longo da execução do Programa de Apoio a Saúde Física e Mental da População Impactada, conforme disposto no TTAC, bem como em função das alterações identificadas nos perfis epidemiológico e de morbimortalidade; e
6. Comunicar ao Juízo o conteúdo da presente deliberação para os fins dispostos no Termo de Acordo do Município.

Brasília, 17 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 22/09/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8407307** e o código CRC **92662C3F**.